



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGEP Nº 04, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Engenharia de Produção da Universidade Federal de Lavras *campus* Paraíso.

O Colegiado de Curso do Engenharia de Produção da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Resolução CEPE n.º 473, DE 18 de dezembro de 2018, a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022, a Resolução Normativa CEPE n.º 087, de 2 de dezembro de 2024, Projeto Pedagógico do curso em referência e considerando o que foi deliberado em Reunião no âmbito do Curso de Engenharia de Produção, RESOLVE:

Art. 1º Os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) são aquelas que integram a estrutura curricular do curso como um processo educacional articulado com o ensino e a pesquisa, desenvolvido em interação dialógica com setores da sociedade, tendo os discentes como protagonistas das ações.

Art. 2º O(A) discente deverá integralizar atividades nos componentes curriculares ofertados na Matriz Curricular do segundo ciclo (a partir do sétimo período), doravante chamadas de Atividades Curriculares de Extensão (CCE), e por aproveitamentos pelo Colegiado de Curso de carga horária análoga às atividades complementares, doravante chamadas de Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACE).

§ 1º Os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) deverão integralizar 42,5 horas-relógio, além das 170 horas-relógio cumpridas no primeiro ciclo formativo do BICT;

§ 2º As Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACE) deverão integralizar 62 horas-relógio, além das 100 horas-relógio cumpridas no primeiro ciclo formativo do BICT;

§ 3º Tanto os componentes curriculares CCE quanto ACE devem atender às definições do Art. 1º, às Políticas Nacionais de extensão, à CNE/CES n.º 7 de 18 de dezembro de 2019 e às determinações dos órgãos institucionais responsáveis pela Graduação e pela Extensão na UFLA.

§ 4º Tanto os componentes curriculares CCE quanto ACE devem envolver atividades validadas de acordo com as normativas institucionais vigentes, na forma de Programas ou Projetos de Extensão, Eventos, Cursos ou Prestação de serviços, conforme Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022.

Art. 3º Das atividades do tipo CCE:

§ 1º Os (As) discentes deverão cumprir 51 horas-aula em atividades CCE, equivalentes a 42,5 horas-relógio, na disciplina Projeto Integrador LEAN do segundo ciclo que especificam carga-horária do tipo extensão e previstas no Projeto Pedagógico de Curso. Além das 170 horas-relógio já cumpridas no primeiro percurso formativo do BICT.

§ 2º As atividades do tipo CCE devem ser especificadas nos planos de ensino da disciplina cadastrados pelos professores no início do período letivo.

§ 3º A periodicidade de oferta da atividade CCE dentro da disciplina será definida pelo(a) professor(a), respeitada a carga horária de extensão indicada na Matriz Curricular.

§ 4º É possível e motivada a execução de projetos que envolvam um conjunto de disciplinas.

Art. 4º Das atividades do tipo ACE:

§ 1º Os (As) discentes deverão cumprir ao menos 62 horas-relógio de atividades do tipo ACE. No qual, as atividades passíveis de validação, juntamente com a carga horária máxima por grupo de atividade, são estabelecidas no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º Os (As) discentes poderão validar as atividades ACE mediante a certificação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura, ou realizada em outra instituição, desde que devidamente certificada e explicitadas as horas correspondentes à atividade, e que se configure explicitamente como extensão.

§ 3º O pedido de reconhecimento e registro das ACE deverá ser apresentado, mediante protocolo na Secretaria Integrada (SI) da Engenharia de Produção em formulário próprio, somente quando o(a) discente considerar atingidas as 62 (sessenta e duas) horas-relógio, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º O pedido de reconhecimento e registro será instruído via um único arquivo digital, em formato **Portable Document Format (.pdf)**, contendo cópias simples e legíveis dos documentos comprobatórios das atividades complementares, devendo o(a) discente manter os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.

§ 5º As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser apresentadas em via única, numeradas sequencialmente, e na mesma ordem em que as respectivas ACE foram indicadas no formulário próprio.

§ 6º O Colegiado do curso de Engenharia de Produção avaliará o pedido de reconhecimento e registro das ACE, apresentado nos termos deste Regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

I - Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento das ACE sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste Regulamento.

II - Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao(a) discente outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

III - No caso de deferimento do pedido, será encaminhado ofício ao órgão competente para proceder ao registro das ACE no histórico escolar do(a) discente.

IV - No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, cabendo à SI comunicar o resultado preliminar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro sistema que venha a substituí-lo, em 10 (dez) dias úteis.

V - O(A) discente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, apresentar recurso caso não esteja de acordo com a avaliação.

§ 7º As ACE serão registradas no histórico escolar do(a) discente somente quando obtidas as 62 (sessenta e duas) horas-relógio exigidas neste Regulamento.

§ 8º Cada atividade de extensão poderá ser usada apenas uma vez para cômputo da carga horária no grupo em que melhor se enquadrar, à escolha do(a) discente, que deverá apresentar os documentos comprobatórios juntamente com formulário correspondente.

Art. 5º É vedado o uso de uma mesma atividade de extensão para validação simultânea da carga horária CCE e ACE, ou ainda para validação dos Componentes Curriculares Complementares.

Art. 6º Esta resolução se aplica aos estudantes ingressantes no curso a partir do início da vigência da Matriz Curricular 2023/01.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ERIVELTON ANTONIO DOS SANTOS

Presidente do Colegiado da Engenharia de Produção

COLEGIADO DO CURSO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ANEXO I - Equivalência em Horas-relógio de Atividades Acadêmicas para cômputo das ACE

Para cumprirem todas as exigências para a conclusão do curso, os(as) discentes deverão realizar 62 horas-relógio de Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACE) em uma das categorias distintas abaixo relacionadas, respeitando os limites indicados.

Código	Atividade	Comprovação	Valoração máxima em horas-relógio
1	Participação em programa institucional de extensão, remunerado ou voluntário, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (PROEEC) ou Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE).	Declaração ou certificado expedido pela PROEEC/UFLA ou PRAPE/UFLA, contendo nome do discente, título do projeto, professor responsável, carga-horária ou duração.	62 h
2	Publicação de trabalho em anais de eventos de extensão ou similares (30 h por trabalho publicado)	Cópia do trabalho; cópias da capa, ficha catalográfica e sumário dos anais.	
3	Participação em eventos e atividades de extensão de curta duração (com carga horária inferior à 20h) como palestras, seminários e similares.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária ou programação, local e data do evento.	
4	Realização de atividade voluntária, nos termos da Lei 9.608/1998.	Termo de adesão entre discente e entidade beneficiada; declaração de prestação de serviço voluntário, expedida pela entidade beneficiada, contendo o nome do discente, descrição resumida das atividades e efetiva carga horária ou duração.	

5	Participação em visitas técnicas devidamente registradas na PROEEC.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária ou programação, local e data do evento.	
6	Participação no evento UFLA de Portas Abertas, UFLA Faz Extensão, Feiras de recrutamento, e eventos similares.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária ou programação, local e data do evento.	
7	Participação em Núcleos de Estudo, devidamente registrado na PROEEC da UFLA.	Declaração ou certificado expedido pela PROEEC, contendo o nome do discente, carga horária ou duração.	
8	Divulgação de núcleos de estudo em eventos devidamente registrados na PROEEC.	Declaração da PROEEC ou coordenador de núcleo.	
9	Participação na comissão organizadora de eventos de extensão como congressos, seminários, simpósios, jornadas, cursos, oficinas, palestras, debates, mesas redondas ou similares, não vinculados a Empresas Jr.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária, local e data do evento.	